

- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



Mensuração do Ativo Imobilizado: Aplicação do deemed cost em uma Companhia do Segmento de Papel e Celulose na transição para o IFRS

Gabriel Almeida Caldas Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) gacaldas@facc.ufrj.br

Rodrigo da Silva Santos Curvello Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) rodrigo.curvello@facc.ufrj.br

Natan Szuster Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) natan.szuster@globo.com.br

Resumo

A influência do sistema jurídico brasileiro, baseado no direito romano, sobre a contabilidade nacional acarretou um ambiente normativo regulamentado em demasia e focado na divulgação dos eventos sob uma ótica retrospectiva, com reflexos nas bases de mensuração permitidas pela lei. O objetivo deste artigo é realizar uma análise acerca dos métodos de mensuração do ativo imobilizado e os efeitos causados quando há a ocorrência de alteração nessas bases. Tratando-se de pesquisa qualitativa, a revisão da literatura passa pela influência exercida pelos regimes jurídicos (*common law e code law*), pelos usuários da contabilidade, bem como pelos normativos aplicáveis à questão no Brasil, incluindo a proibição de uso da reavaliação e a possibilidade da aplicação uso do custo atribuído na adoção inicial do Pronunciamento Técnico CPC nº 27 – Ativo Imobilizado. Ademais, há divergência entre resultados das pesquisas normativas e positivas. É apresentado um estudo de caso sobre uma companhia aberta do mercado de papel e celulose nacional que optou por atribuir o valor justo calculado na data de transição como custo atribuído (*deemed cost*) de alguns itens do imobilizado, o que impactou significativamente na situação patrimonial retratada em suas demonstrações contábeis, bem como nos índices que se utilizam de variáveis patrimoniais.

Palavras-chave: Mensuração do Imobilizado, Custo Atribuído, Usuários da Contabilidade.

1. Introdução

A Contabilidade possui função informativa desde a sua origem, seja para quem administra uma entidade, para o proprietário desta, ou mesmo para qualquer interessado em conhecer a respectiva posição patrimonial e financeira. A partir do século XVII, iniciada a Revolução Industrial, as relações comerciais expandiram-se de forma vertiginosa, o que obrigou a Ciência Contábil a acompanhar essa evolução e a desenvolver suas técnicas para registrar em seus demonstrativos o mundo real com a maior eficácia possível (MARTINS; LISBOA, 2005).



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



Estudos sobre a influência dos sistemas legais nesta Contabilidade, como Martins e Lisboa (2005), concluem que a cultura e as tradições de cada jurisdição interferem nela em maior ou menor grau. Assim, a liberdade e a rapidez da evolução da Contabilidade dependerão da força exercida pelo sistema jurídico, podendo, em alguns casos, ser um dos obstáculos para a convergência aos padrões contábeis internacionais. No entanto, outros estudos não confirmaram empiricamente tal assertiva (CARMO; RIBEIRO; CARVALHO, 2011).

Outro fator de influência é o objetivo para o qual as demonstrações financeiras são elaboradas, tendo em vista que os diversos usuários da informação contábil apresentam demandas distintas. Objetivos diversos geram diferentes modos de se observar as operações e, consequentemente, diferentes modos de realizar os registros.

Nesse sentido, a flexibilidade permitida pela lei e os objetivos dos usuários da informação contábil tendem a reduzir a assimetria informacional produzida pela distância entre o elaborador das demonstrações financeiras e os usuários da informação, sejam eles internos ou externos às companhias, reduzindo, com isso, o conflito de agência. Contudo, mesmo com essas limitações, remanesce nas mãos dos administradores certo grau de liberdade para realização dos *accruals* que serão registrados nas demonstrações financeiras.

A decisão quanto ao método de mensuração contábil a ser utilizado para o registro dos elementos patrimoniais de uma empresa depende, então, da regulamentação legal aplicável a esta e dos usuários das demonstrações contábeis. A opção pelo método do custo ou da reavaliação para mensuração subsequente de um ativo imobilizado, prevista pelos normativos internacionais, encontra obstáculos legais no Brasil que impedem a convergência total às normas internacionais de contabilidade. A proibição da atualização periódica do registro do ativo imobilizado pelo seu preço de mercado, estabelecida pela Lei das Sociedades por Ações, causa impactos em maior ou menor grau nas demonstrações contábeis das companhias.

Nesse contexto, a seguinte questão de pesquisa se impõe: quais os efeitos da alteração do método de mensuração dos ativos imobilizados no segmento de papel e celulose quando da adoção inicial das práticas contábeis internacionais?

Assim, esta pesquisa tem como objetivo principal analisar as diferentes bases de mensuração de ativos imobilizados e, por meio de um estudo caso, os eventuais efeitos no patrimônio e na *performance* provocados por uma mudança, ainda que pontual no tempo, nesta base.

A estrutura formal deste artigo é estabelecida da seguinte forma: (a) breve introdução com os temas que serão abordados no decorrer do trabalho; (b) revisão da literatura acerca de temas que servirão de base teórica para o foco principal do trabalho, como a influência do sistema jurídico na Contabilidade, principais usuários das informações contábeis, conflito de agência e *accruals*, mensuração de ativo imobilizado, reavaliação de ativos e *deemed cost*. Contará ainda com um (c) estudo de caso relativo à mudança de método de mensuração em uma companhia aberta do mercado de papel e celulose, e, por fim, as (d) conclusões alcançadas em decorrência da análise realizada.



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



2. Referencial Teórico

2.1 Influências do Sistema Jurídico sobre a Contabilidade

A recepção da Contabilidade ao redor do globo se deu de forma heterogênea, sendo o sistema jurídico existente em cada jurisdição uma das causas principais das diferenças detectadas ao longo dos anos (LOPES; MARTINS, 2013, p. 52).

No que se refere aos sistemas jurídicos, pode-se reconhecer duas grandes tradições: o direto romano, ou *code law*, e o direito consuetudinário, ou *common law*. Para Lopes e Martins (2013, p. 52), essas duas visões tem apenas objetivos didáticos, visto que é pouco provável que os países adotem estritamente uma ou outra visão. O direito consuetudinário costuma ser adotado em países que fizeram parte do império britânico, já o direto romano, em países que inicialmente fizeram parte do império romano, e depois estiveram sobre influência francesa. Esta divisão estende-se aos países que foram colonizados no decorrer da história por países que fizeram parte dos grandes impérios citados. As diferenças principais entre os dois regimes reside na origem e na força que a lei incide na sociedade de maneira geral.

No direto romano, para que algo tenha valor é necessário que haja uma menção clara e específica na lei, ou seja, as normas emanam do texto legal. Segundo Martins e Lisboa (2005, p. 52), "os países latinos têm como filosofia e princípio jurídicos a figura do Direito Romano, onde tudo precisa estar escrito, e com detalhes, para servir como fonte de direito de um e de obrigação de outro".

A partir da expansão comercial ocorrida no século XV na Europa, na qual os credores eram os principais usuários das informações contábeis, os países que adotavam a tradição do direto romano introduziram em lei a exigência da escrituração contábil e da consequente elaboração das demonstrações contábeis especificamente para um fim: proteção aos credores. Isso levou à necessidade de a Contabilidade ser mais conservadora do que quando era usada apenas para fins comerciais, já que a análise dos credores para concessão de empréstimo tinha que envolver o menor risco possível. Introduziu-se, assim, o Princípio da Prudência nos balanços contábeis (LOPES; MARTINS, 2013, p. 52-53).

Este princípio, substituído atualmente, de certo modo, pela "essência sobre a forma", levava a subestimação dos ativos e superavaliação dos passivos. Frise-se que essa prática, quando excessiva, diminui o poder informacional da contabilidade, pois afasta o item registrado do seu valor no mundo real.

Por sua vez, a origem da regulamentação no direito consuetudinário está mais ligada aos costumes e tradições. Nos países anglo-saxônicos (colonização britânica), sempre prevaleceu, e até hoje prevalece, a doutrina jurídica de um forte respeito aos costumes e à tradição. Quanto menos regras se fixar por lei, melhor. Com base nisso, os países que adotam a tradição *common law* realizam seus julgamentos considerando a força e a interpretação do que a consciência popular considera como o mais correto. Assim, a tradição, os costumes, a cultura geral têm enorme peso na hora desses julgamentos (LOPES; MARTINS, 2013, p. 52).

Os anglo-saxônicos acreditam que se deve introduzir na lei apenas princípios gerais e o estritamente necessário. As regras contábeis nesses países não são estabelecidas por lei, o que permite maior eficiência em seu aprimoramento constante, visto que o trâmite legal deve seguir uma burocracia estrita (LOPES; MARTINS, 2013, p. 52).



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



Segundo Lopes e Martins (2013, p. 53), a tradição de cada jurisdição afeta diretamente o tratamento contábil e sua operacionalização. De maneira geral, percebe-se que, nos países que adotam o direito romano, as práticas contábeis sofrem um processo de regulamentação bastante intenso, sendo o Brasil um bom exemplo desse fenômeno. A Lei nº 6.404/76, que regula a contabilidade por ações, e o COSIF, que regula o plano de contas das instituições financeiras do país, são provas de que a contabilidade brasileira é amplamente regulada, com grande presença do governo na regulação contábil. Países que adotam o direito consuetudinário apresentam uma contabilidade menos regulada ou, quando é regulada, essa regulação é realizada por organismos privados e não pelo governo. Assim ocorre, por exemplo, na Inglaterra e nos Estados Unidos (LOPES; MARTINS, 2013, p. 53).

O processo contábil é afetado pelo regime legal em suas três principais etapas: reconhecimento, mensuração e evidenciação (LOPES; MARTINS, 2013, p. 53).

No que se refere à mensuração, foco deste trabalho, países que adotam o direito romano tendem a aplicar o custo histórico a determinados ativos, enquanto países influenciados pelo direto consuetudinário tendem a preferir o conceito de valor justo, definido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)¹ no seu Pronunciamento Técnico CPC 46 – Mensuração do Valor Justo – como "o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração" (CPC, 2012).

A discussão está na objetividade do custo histórico que é verificado por meio de documentos a essência sobre a forma no registro das transações (LOPES; MARTINS, 2013, p. 53-54).

Dessa maneira, o direito ganha papel de destaque na discussão da essência sobre a forma na medida em que os países que adotam o direto romano, como o Brasil, tendem a privilegiar a forma em relação à essência no tratamento contábil. Em alguns desses países, iniciativas de padronizar a predominância da essência sobre a forma são geralmente mal sucedidas (LOPES; MARTINS, 2013, p. 54-55).

O fato de o sistema jurídico e a tradição das normas contábeis serem regidas por lei impede o Brasil, de certa forma, de adotar o sistema consuetudinário. Por isso, as leis não acompanham o rápido avanço da Contabilidade, engessando-a e, por fim, apenas dando margem para o que é permitido legalmente.

Segundo Jaggi e Low (2000), Ball, Kothari e Robin (2000), Alexander e Nobes (2004) e Nobes (2006) *apud* Carmo, Ribeiro e Carvalho (2011, p. 244), grande parte dos estudos que abordam o sistema legal dos países e seu relacionamento com a Contabilidade têm utilizado a divisão entre *common law* e *code law*. Estes estudos baseiam-se nos efeitos das origens legais dos países sobre os seus sistemas contábeis, afirmam que a contabilidade dos países de *common law* é caracterizada por uma orientação de visão justa, transparente e de evidenciação total, com o mercado de capitais como a principal fonte de financiamento das empresas e informações

¹ O CPC foi criado pela Resolução CFC nº 1.055/05 e tem como objetivo "o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais".



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



contábeis destinadas principalmente a atender às necessidades dos acionistas externos. Já a contabilidade dos países de *code law* é caracterizada por uma orientação legalista, com evidenciação somente do que a lei determina, com alinhamento entre a contabilidade financeira e fiscal, com bancos e outros credores como fontes mais significativas de financiamento e informação destinada principalmente para atender ao fisco e demais credores por empréstimos. Carmo, Ribeiro e Carvalho (2011, p. 244) investigaram o impacto do sistema jurídico na aceitação das normas internacionais IFRS's com o objetivo de verificar se o sistema jurídico influencia a opinião das partes interessadas no processo contábil em relação à norma específica sobre Pequenas e Médias Empresas (PME's). Foram analisadas as respostas recebidas pelo IASB sobre o *Discussion Paper* de criação da norma para PME's, sendo que os respondentes foram classificados de acordo com o sistema jurídico dos seus países de origem e conforme a entidade ou classe que representavam. Os achados apontam que não existem diferenças significativas entre as respostas aos questionamentos do IASB com base no sistema jurídico de origem do respondente e nem diferenças significativas nas respostas levando em conta diferentes categorias de respondentes, contradizendo as argumentações normativas anteriores.

Por fim, o tema conservadorismo está diretamente relacionado com as diferenças culturais e com os sistemas jurídicos dos países, sendo este um campo fértil de estudos acadêmicos que buscam investigar as nações que o aplicam de maneira mais significativa. Gray (1980) ao desenvolver a teoria da influência da cultura na contabilidade, buscou analisar o impacto das diferenças culturais nos saldos das demonstrações financeiras de diferentes países, bem como quantificar numericamente o grau de conservadorismo destes. Os achados deste estudo demonstraram que o comportamento na mensuração dos resultados contábeis está correlacionado com as características nacionais. Diversos outros autores ao redor do mundo replicaram e aprimoraram o método desenvolvido por Gray (1980) dando notoriedade ao assunto.

2.2 Usuários da Contabilidade

A Contabilidade serve com suas informações produzidas à fundamentação do processo decisório de todas as pessoas relacionadas com as entidades, tais como os administradores, os investidores, o Governo, os empregados, os financiadores e toda a sociedade, ou seja, aqueles que constituem os agentes econômicos internos e externos (SZUSTER *et al*, 2013, p. 16).

De acordo com o objetivo de cada usuário, existe uma demanda diferenciada de informações contábeis. Por esse motivo, Szuster *et al* (2013, p. 16) dividem os usuários da informação e seus objetivos informacionais do seguinte modo:

- a) acionista controlador: retorno do capital comparado com o risco, valorização da empresa, lucro e dividendos;
- b) administradores: retorno do capital e do ativo, otimização dos gastos realizados, otimização das decisões futuras, lucratividade do *mix* de produtos, participação nos lucros;
- c) financiadores: capacidade de pagamento, grau de endividamento;
- d) Governo: tributação e arrecadação de impostos, taxas e contribuições, além da formulação de diretrizes da política econômica e das atividades do Judiciário e de agências reguladoras;
- e) acionista minoritário: fluxo regular de dividendos, valorização da empresa;



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



f) empregados: capacidade de pagamento dos salários, perspectivas de crescimento da empresa, participação nos lucros.

O conjunto completo de demonstrações contábeis visa gerar informação relevante a um amplo grupo de usuários que não têm condições de exigir informação detalhada para atender suas necessidades específicas. Porém, tendo em vista os objetivos divergentes listados, pode ser solicitado que a entidade siga procedimentos contábeis diferentes para atender às demandas de cada usuário da informação (SZUSTER *et al*, 2013, p. 16).

2.3 O Conflito de Agência e os Accruals

A crise econômica de 1929 acarretou grandes perdas para os investidores e fez surgir as grandes corporações. Nessa esteira, ocorre a desconcentração da propriedade e a criação de um novo modelo de controle empresarial, em que o principal, o titular da propriedade, delega ao agente, o poder de decisão sobre essa propriedade. Uma vez que os interesses do principal nem sempre estão alinhados ao do agente, podem ocorrer os denominados conflitos de agência (SILVA, 2014, p. 14).

Conforme Silva (2014, p. 14), umas das teorias desenvolvidas para solucionar tais conflitos foi a Teoria da Agência, formalizada por Jensen e Meckling (1976). Na teoria da agência, a sociedade é concebida como uma rede de contratos explícitos e implícitos, os quais estabelecem as funções e definem os direitos e deveres do principal e do agente. Dessa forma, os objetivos conflitantes são colocados em equilíbrio por meio dos contratos. Entretanto, como estes são incompletos e imperfeitos, não é possível prever todos os conflitos que possam existir entre acionista e diretores.

Devido à separação entre propriedade e a gestão, quem exerce de fato o controle são os administradores das companhias, acarretando uma assimetria de informações, pois o agente tem acesso a dados que o principal não tem. Assim, a hipótese principal dessa teoria é: as pessoas têm interesses distintos e cada um busca maximizar seus próprios objetivos (SILVA, 2014, p. 15).

Esses conflitos de interesses geram custos, visto que serão necessárias medidas para monitorar os administradores, as quais incluem auditoria independente, implementação de medidas de controle, gastos com seguros contras danos provocados por atos desonestos de administradores, estabelecimento da remuneração dos agentes vinculada ao aumento da riqueza dos acionistas, e outros. Os custos de minimização do conflito de agência são denominados custos de agência. Porém, mesmo que se incorra nesses custos, os problemas de agência não podem ser totalmente solucionados, pois nem sempre os agentes atuarão segundo os interesses dos acionistas (SILVA, 2014, p. 17).

Um dos problemas de agência é a assimetria informacional e a contabilidade é um poderoso instrumento de redução desta assimetria. Segundo Lopes e Martins:

(...) os gestores possuem mais informações sobre suas empresas que os investidores e demais usuários externos. A contabilidade é usada pelos gestores para realizar uma comunicação seletiva dos aspectos mais interessantes do comportamento da empresa. (LOPES; MARTINS, 2013, p. 55)

Como a comunicação é seletiva e os gestores não fornecem toda a informação que tem disponível, ao selecionar as informações, os gestores disponibilizam as que são mais interessantes aos seus interesses, como é o clássico conflito de agência (LOPES; MARTINS, 2012, p. 55).



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



Mesmo com as limitações impostas pela regulamentação e pelos auditores, considerável poder continua nas mãos dos administradores das empresas. Este poder está relacionado, principalmente, à administração dos *accruals*. Conforme definido por Lopes e Martins:

Os accruals são os ajustes advindos do regime de competência. Sem os accruals a contabilidade se limitaria a representar o fluxo de caixa advindo das operações sem julgamentos maiores. É importante lembrar que o processo de classificar o estoque como ativo e depois baixá-lo no momento da venda, chamar de ativo uma máquina e depois depreciá-la, são exemplos de accruals. (LOPES; MARTINS (2013, p. 55).

Já Martinez fornece definição mais ampla para os accruals:

A diferença entre o lucro líquido e o fluxo de caixa operacional líquido é conhecida como accruals (acumulações). Portanto, accruals seriam todas aquelas contas de resultado que entram no cômputo do lucro, mas que não implicam em necessária movimentação de disponibilidades.

Nada de errado existe no registro dos accruals; na verdade, o intuito é mensurar o lucro no seu sentido econômico, aquele que representa acréscimo efetivo na riqueza patrimonial da unidade econômica, independente da movimentação financeira. O problema está no fato de o gestor discricionariamente aumentar ou diminuir esses accruals com objetivo de influenciar o lucro. (MARTINEZ, 2008, p. 8).

Os accruals possuem papel central no processo de quebra de assimetria informacional. A discricionariedade dos administradores na determinação desses ajustes pode servir como instrumento útil para o envio de informações ao mercado. Como o envio de informações é discricionário, os administradores podem manipular as informações, fornecendo números com o objetivo de iludir os usuários a respeito da real situação da empresa. Por outro lado, é a própria discricionariedade que possibilita que informações úteis sejam levadas ao público (LOPES; MARTINS, 2013, p. 55).

O instituto contábil de reavaliação e/ou avaliação a valor justo de imobilizado é um bom caso em que o uso dos *accruals* pode configurar variações relevantes nas demonstrações financeiras das empresas, haja vista a depreciação resultante da nova mensuração. A discricionariedade concedida ao administrador para aplicação ou não desse instituto pode levar a tomada de decisões diferenciadas pelo usuário da informação a depender da escolha realizada.

2.4 Mensuração de Ativo Imobilizado

O processo de mensuração consiste em se "atribuir valores monetários significativos a objetos e eventos associados a uma empresa" (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 2008, p. 304). É a mensuração que reflete a realidade nos números das demonstrações financeiras das entidades; portanto, a escolha do método de mensuração de ativos deve ser orientada no sentido dos objetivos para o qual são preparadas as demonstrações financeiras, devendo-se levar em consideração a maior utilidade e a melhor capacidade de interpretação de seus usuários.

Hendriksen e Van Breda (2008, p. 303-323), definem três tipos básicos mensuração de ativos:

a) medidas de ENTRADA: representam os custos de aquisição dos ativos;



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



- b) medidas de SAÍDA: representam os valores de venda dos ativos;
- c) medidas de custo ou mercado, o que for menor: comparação entre a medida de saída e de entrada, não fixando nenhum dos dois métodos.

A utilização desses métodos como base de mensuração dos ativos cria diferentes efeitos nas demonstrações financeiras das companhias. Ao utilizar o custo como base, as demonstrações financeiras tomam um caminho mais conservador, sem sofrer com uma possível volatilidade do preço de mercado de determinado item. Todavia essa métrica pode mascarar o real valor deste item, e até mesmo criar uma situação em que apresente valor demasiadamente inferior ao seu preço de mercado. Ao se utilizar os valores de venda, chega-se com maior facilidade ao valor econômico da Companhia, visto que as demonstrações financeiras passam a espelhar em parte o quanto o mercado está disposto a pagar ou a receber por cada item patrimonial reconhecimento.

A Contabilidade adotada pela maioria dos normatizadores contábeis mundiais não se caracteriza pela utilização de um único método de mensuração para toda a demonstração financeira, mas sim por todos eles. Cada item, seja de ativo ou de passivo, é mensurado por um método que dependerá da forma que o mesmo é utilizado pela Companhia no exercício de suas operações. Como exemplo, podemos citar um imóvel classificado como imobilizado e outro classificado como propriedade para investimento. Essa discussão passa pela definição da essência do item.

Szuster *et al* (2013, p. 221) definem que, quando o bem for utilizado nas atividades operacionais da entidade com o objetivo de gerar benefícios econômicos durante vários períodos deve ser reconhecido como item do imobilizado. Quando o bem é mantido para receber pagamento ou para valorização de capital é classificado como propriedade para investimento. As intenções da entidade quanto à destinação dos imóveis nesses casos são diferentes, logo, justificase que o método de mensuração escolhido também o seja.

Nesse sentido, o método de mensuração escolhido para o imóvel deve ser definido de acordo com sua essência econômica e não pela sua forma jurídica. Porém, no Brasil, devido ao sistema jurídico influenciado pelo direito romano, a lei define que os imóveis classificados como imobilizado, ou seja, destinados para manutenção das operações da entidade, devem ser mensurados pelo custo de aquisição, não sendo permitida a reavaliação, caso o preço de mercado seja superior. Esta aí um indicativo de que a lei de cada país e o modo com que ela influencia a contabilidade local apresenta-se como obstáculo à convergência para as normas internacionais de contabilidade.

2.5 O Instituto da Reavaliação no Brasil e Sistemática Normativa Nacional

Como dito acima, o sistema jurídico brasileiro sofre grande influência do direito romano, onde vale o que está escrito e detalhado em lei, e é a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976) o normativo contábil de maior força em nosso ambiente legal. Os outros normativos existentes no cenário contábil nacional, emitidos pelo CPC, devem atender a esta Lei, não podendo confrontá-la.

A citada Lei até o ano de 2007, antes de sofrer sua mais relevante alteração, permitia que o ativo imobilizado, depois de reconhecido inicialmente pelo seu custo, pudesse sofrer alteração de valor quando o preço de mercado fosse superior ao registrado (custo menos depreciação). Esse



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



instituto ficou conhecido como *Reavaliação de Ativo Imobilizado* e, por ser discricionária sua realização, ensejou muita desconfiança por parte dos usuários das demonstrações financeiras.

Alguns trabalhos científicos acerca do assunto foram elaborados no período em que permaneceu vigente tal instituto. Schvirck (2006), por exemplo, buscou fazer um levantamento de como as empresas brasileiras tratam a reavaliação de ativos quanto a sua realização, tributação e periodicidade e quais os impactos dessa ação nas demonstrações financeiras. Analisou as demonstrações financeiras de 120 empresas brasileiras listadas na Revista Melhores e Maiores a fim de apurar o tratamento dado para a reavaliação de ativos. Verificou também os impactos do uso da reavaliação nos índices de liquidez, endividamento e rentabilidade. O autor comparou as demonstrações financeiras dessas empresas com e sem o efeito da reavaliação de ativos, com o fim de analisar se existiam diferenças significativas entre as duas situações. As conclusões encontradas pelo pesquisador não foram animadoras. Verificou indícios de que a reavaliação foi realizada para fins especulativos e oportunistas, quando a empresa necessitava melhorar sua imagem perante o mercado em que atuava.

Segundo Iudícibus *et al* (2010, p. 378-380), ao longo do tempo houve uma heterogeneidade tão grande na prática da reavaliação que os balanços ficavam comumente incomparáveis.

Por ter sido opcional, no começo umas empresas a faziam, outras não, ou não aplicavam a todo imobilizado, o que dificultava a comparabilidade entre os patrimônios e os resultados (IUDÍCIBUS; MARTINS, 2007, p. 16).

Dessa forma, a reavaliação, de tão bons propósitos, acabou por se transformar, no Brasil, em um procedimento que mais trouxe dificuldade aos leitores externos do que utilidade (IUDÍCIBUS *et al*, 2010, p. 378-380). Seu mau uso, provado empiricamente por trabalhos como o citado neste artigo, fez com que boa parte da comunidade contábil questionasse a manutenção da reavaliação.

As conclusões da tese citada fundamentaram empiricamente as suspeitas acerca da reavaliação de ativos e, nesse sentido, a Lei nº 11.638/2007, que alterou de forma relevante a Lei nº 6.404/1976, eliminou a possibilidade das empresas, de forma espontânea, avaliarem seu ativo imobilizado pelo respectivo valor de mercado quando este é superior ao custo, ou seja, proceder à reavaliação.

Segundo Iudícibus *et al* (2010, p. 378-380), tal eliminação está em desacordo com as normas internacionais de contabilidade que permitem esse procedimento. No entanto, o principal motivador para a impossibilidade de realização de novas reavaliações no Brasil foi o mau uso desse mecanismo. Existem diversos exemplos de empresas que procederam a reavaliação de seus ativos para transformar patrimônios líquidos negativos em positivos, para diminuir dividendos a serem distribuídos, para conseguir concordata ou algum tipo de favorecimento jurídico, ou até mesmo participarem de concorrências públicas.

O Pronunciamento Técnico CPC 27 prevê o mecanismo da reavaliação para ativo imobilizado, desde que permitido por lei, o que não ocorre no Brasil. Logo, para o uso desse instituto seria necessário algum mecanismo que impedisse os fatos que levaram à sua proibição no Brasil pela Lei nº 11.638/2007. Assim, restou direcionado pelo CPC 27 a mensuração do ativo imobilizado pelo seu custo de aquisição.



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



No entanto, foi emitida uma interpretação técnica acerca do CPC nº 27, a Interpretação Técnica 10 (ICPC 10), que permitiu e incentivou que, apenas na aplicação inicial do normativo, fosse adotado um custo atribuído (*deemed cost*), neste caso, igual ao valor justo dos bens ao ativo imobilizado mensurado até então pelo método do custo. A aplicação do instituto do *custo atribuído* é assemelhada a da reavaliação, porém o Comitê deixa explícito que será permitido apenas uma vez – na adoção inicial do normativo –, diferentemente da extinta reavaliação que tinha por característica a periodicidade.

Apesar da proibição da continuidade da prática das reavaliações periódicas, o ICPC 10 concedeu a última chance para as empresas que pretendiam avaliar a valor de mercado seu ativo imobilizado, sendo aproveitada essa oportunidade pelo caso estudado na próxima seção.

3. Metodologia

A classificação da pesquisa quanto aos seus objetivos a caracteriza como descritiva no sentido em que descreve a utilização facultativa de uma métrica de mensuração e seus impactos nas demonstrações financeiras de companhias que reportam. Caracteriza-se como descritiva, também, por realizar a análise de um fenômeno através de um estudo de caso específico de uma companhia aberta do mercado de papel e celulose, que detinha a opção de uso do custo atribuído na adoção inicial dos padrões contábeis internacionais.

Quanto aos procedimentos técnicos utilizados, fez-se uso da pesquisa bibliográfica para encontrar os subsídios teóricos acerca dos principais sistemas jurídicos mundiais, usuários da contabilidade e mensuração de ativo imobilizado. Esses temas serviram de embasamento para o foco principal do texto que é a análise do fenômeno da mensuração pelo custo atribuído do ativo imobilizado realizada por uma companhia aberta nacional. Os delineamentos da pesquisa documental foram usados para analisar os dados extraídos das demonstrações contábeis e das notas explicativas da Companhia Suzano Papel e Celulose referentes ao exercício de 2010, e que serviu de base para o estudo de caso apresentado no tópico seguinte.

Gil (2002) define que "o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento (...)". Dessa forma, o estudo de caso apresentado compreende uma análise pormenorizada do fenômeno da aplicação do instituto do custo atribuído ao ativo imobilizado da companhia citada e seus efeitos em suas demonstrações financeiras. Este fenômeno ocorreu devido à recepção do normativo ICPC 10 sem ressalvas, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que permitiu a adoção do custo atribuído ao ativo imobilizado das companhias abertas que possuem ações negociadas em bolsa de valores.

4. Estudo de Caso

4.1 Apresentação do Caso

Foi selecionada como estudo de caso a companhia Suzano Papel e Celulose tendo em vista que esta figurou como a maior do seu setor em vendas no ano de 2013 (EXAME, 2014) e usou o custo atribuído na adoção inicial das normas internacionais de contabilidade. O caso escolhido para estudo nos permite analisar o efeito causado nas demonstrações financeiras de uma alteração no método de mensuração do ativo imobilizado, mesmo que por uma ocasião específica, de uma companhia aberta relevante do setor de papel e celulose.



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



4.2 Estudo de Caso

O Pronunciamento Técnico CPC 37 (R1) – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade –, vigente à época, estabelece as diretrizes para as primeiras demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as normas internacionais de contabilidade, sendo definido em seu sumário que:

Na data da transição para as IFRSs, e única e exclusivamente nessa data, a entidade pode fazer uso do conceito do custo atribuído (*deemed cost*) conforme a Interpretação ICPC 10 — Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43, avaliando o ativo imobilizado e as propriedades para investimento pelos seus valores justos (CPC, 2010).

Conforme nota explicativa reproduzida na figura 1 e extraída das demonstrações financeiras da Companhia, esta exerceu a opção concedida pelo ICPC 10 ao remensurar seu ativo imobilizado atribuindo novo custo aos seguintes itens: Máquinas, Equipamentos, Edificações e Terras e Fazendas.

Na adoção das novas práticas contábeis adotadas no Brasil, a Companhia aplicou as exceções obrigatórias relevantes e certas isenções opcionais em relação à aplicação completa retrospectiva das novas práticas contábeis brasileiras que descrevemos abaixo, seguindo as prerrogativas do CPC 37 (R1).

Isenções da aplicação retrospectiva:

 custo atribuído ao ativo imobilizado – a Companhia optou por remensurar, na data de transição, algumas classes do ativo imobilizado. As classes avaliadas foram: Máquinas, Equipamentos, Edificações, Terras e Fazendas (item "a" desta nota).

Figura 1 – Esclarecimento da Companhia sobre a opção pela adoção do custo atribuído. Fonte: Demonstrações Financeiras da Suzano Papel e Celulose de 31/12/2010 - Nota explicativa nº 2.3.

A atribuição de novo custo aos itens de imobilizado teve como base laudo de peritos independentes e causou os impactos demonstrados na figura 2:



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



As principais alterações nas práticas contábeis promovidas pela aplicação inicial do CPC 37 (R1), demais CPCs e interpretações foram as seguintes:

a) Custo atribuído (Deemed cost)

Corresponde a atribuição de um novo custo a determinadas classes de ativos imobilizados, devidamente suportados por laudos de avaliações patrimoniais elaborados por peritos independentes, e que compreenderam determinadas unidades da Companhia e ativos de sua controlada Comercial e Agrícola Paineiras Ltda. ("Paineiras").

Os novos custos atribuídos na data de transição estão apresentados a seguir:

Em 1º de janeiro de 2009

	Controladora			Consolidado			
	Práticas contábeis anteriores	Ajustes	Novas práticas contábeis	Práticas contábeis anteriores	Ajustes	Novas práticas contábeis	
Máquinas e equipamentos	4.265.412	2.279.503	6.544.915	4.265.487	2.279.503	6.544.990	
Edificações	743.968	302.522	1.046.490	744.778	302.522	1.047.300	
Terras e fazendas	582.861	2.305.086	2.887.947	688.407	2.661.728	3.350.135	
Total geral	5.592.241	4.887.111	10.479.352	5.698.672	5.243.753	10.942.425	
Total geral	5.592.241	4.887.111	10.479.352	5.698.672	5.243.753		

Em decorrência do ajuste realizado aos ativos do Conpacel, ex-controlada Ripasa, na data de transição, a Companhia aplicou o CPC 1 (R1) – Redução ao valor recuperável do ativo aos ativos intangíveis relacionados a esta empresa e registrou uma provisão para não recuperação do ágio mantido naquela data no montante de R\$ 467.410.

A atribuição de um novo custo às terras e fazendas da controlada Paineiras totalizou o montante bruto de R\$ 356.642 (R\$ 235.383 líquidos dos tributos diferidos).

Os ajustes de custo atribuído (deemed cost), líquidos do imposto de renda e da contribuição social diferidos, foram registrados em contrapartida da rubrica de Ajustes de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido, em 1º de janeiro de 2009.

Figura 2 – Efeito da adoção do custo atribuído no Ativo Imobilizado.

Fonte: Demonstrações Financeiras da Suzano Papel e Celulose de 31/12/2010 - Nota explicativa nº 2.3 (a).

Como foi demonstrada na figura 2, a adoção das novas práticas contábeis gerou um acréscimo no saldo da conta imobilizado da demonstração consolidada de, aproximadamente, R\$ 5,243 bilhões, sendo que os itens que sofreram maior variação foram Máquinas e Equipamentos e Terras e Fazendas. Podemos notar neste ponto que a alteração da mensuração com base no custo para valor de saída causou uma variação positiva de 92%.

Na nota explicativa reproduzida na figura 3 a Companhia divulga os ajustes realizados pela adoção das novas práticas contábeis em 1º de janeiro de 2009 (data de transição), onde inclui o custo atribuído ao imobilizado e seus efeitos no Patrimônio Líquido. O Patrimônio líquido variou positivamente em 79% após todos os ajustes líquidos, sendo que o referente ao custo atribuído foi o que mais contribuiu para tal variação.



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



j) Informações adicionais às demonstrações contábeis

Apresentamos a seguir as conciliações, entre as práticas contábeis anteriormente adotadas com as novas práticas contábeis, dos saldos do patrimônio líquido e resultado:

	_					
	Nota -	Controladora		Consolidado		
		2009	01/01/2009	2009	01/01/2009	
Patrimônio Líquido de acordo com as práticas contábeis anteriores:	-	4.397.466	3.774.963	4.383.780	3.736.659	
Efeitos decorrentes das novas práticas:		3.466.904	3.399.308	3.480.590	3.437.612	
Tratamento do dividendo mínimo obrigatório		2.945		2.945	_	
Custo atribuído (Deemed cost)	2.3 (a)	4.873.348	4.887.111	5.229.990	5.243.753	
Equivalência patrimonial (Deemed cost)	2.3 (a)	235.383	235.383	_	_	
Ativos biológicos – Reflorestamento	2.3 (b)	512.346	432.161	512.346	432.161	
Passivo atuarial	2.3 (c)	(5.766)		(5.766)	_	
Provisão para não recuperação do ágio	2.3 (a)	(467.410)	(467.410)	(467.410)	(467.410)	
Eliminação de lucro não realizado pela Controladora	2.3 (d)	(19.832)	(106.918)	_	_	
Imposto de renda e contribuição social diferidos	2.3 (i)	(1.664.110)	(1.581.019)	(1.791.515)	(1.770.892)	
Patrimônio Líquido apurado de acordo com as novas práticas contábeis		7.864.370	7.174.271	7.864.370	7.174.271	

Figura 3 – Efeito da adoção do custo atribuído no Patrimônio Líquido.

Fonte: Demonstrações Financeiras da Suzano Papel e Celulose de 31/12/2010 - Nota explicativa nº 2.3 (j).

Ainda, como pode ser observado na figura 4, o impacto dos ajustes foi menos relevante no resultado da Companhia quando comparado com o efeito causado no Patrimônio Líquido. O resultado apurado de acordo com as novas práticas contábeis, após ajustes, apresentou variação positiva de 11%.

		2009		
	Nota	Controladora	Consolidado	
Resultado de acordo com as práticas contábeis anteriores:		853.315	877.932	
Efeitos decorrentes das novas práticas:		93.206	68.589	
Custo atribuído (Deemed cost)	2.3 (a)	(13.763)	(13.763)	
Ativos biológicos - Reflorestamento	2.3 (b)	80.185	80.185	
Passivo atuarial	2.3 (c)	37.500	37.500	
Eliminação de lucro não realizado pela Controladora	2.3 (d)	87.085	_	
Imposto de renda e contribuição social diferidos	2.3 (i)	(97.801)	(35.333)	
Resultado apurado de acordo com as novas práticas contábeis		946.521	946.521	

Figura 4 – Efeito da adoção do custo atribuído no Resultado.

Fonte: Demonstrações Financeiras da Suzano Papel e Celulose de 31/12/2010 - Nota explicativa nº 2.3 (j).

De acordo com a nota explicativa reproduzida na figura 5, a Companhia divulgou ter adotado o procedimento de avaliação de seus itens de imobilizado para atribuir um novo custo, previsto no CPC nº 37 (R1) e no ICPC nº 10.



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



3.8. Imobilizado

Registrado ao custo de aquisição, formação ou construção, adicionado dos juros e demais encargos financeiros incorridos durante a construção ou desenvolvimento de projetos, atualizado monetariamente com base na legislação em vigor até 31 de dezembro de 1995.

Na data de transição para as IFRS, a Companhia e sua controlada Paineiras fizeram uso do dispositivo previsto no CPC 37 (R1) e, seguindo orientação da Interpretação ICPC nº 10 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43, avaliaram suas Máquinas, Equipamentos, Edificações, Terras e Fazendas para atribuir um novo custo (deemed cost). A vida útil remanescente de todos os bens foi revisada, exceto para Terras e Fazendas que possuem vida útil indefinida.

Figura 5 – Fundamentação normativa para a adoção do custo atribuído.

Fonte: Demonstrações Financeiras da Suzano Papel e Celulose de 31/12/2010 - Nota explicativa nº 3.8.

A partir da análise das notas explicativas do Consolidado da Companhia de 31/12/2010, podemos inferir que a adoção do custo atribuído para seu ativo imobilizado promoveu uma variação negativa de 40 % em seu índice de retorno sobre o Patrimônio Líquido RSPL (Lucro Líquido dividido pelo Patrimônio Líquido) quando comparamos este índice antes e depois dos ajustes – 20% sem ajustes contra 12% com ajustes. Este efeito justifica-se devido ao registro do custo atribuído exclusivamente no Balanço Patrimonial – Contas *Ativo Imobilizado* e *Ajustes de Avaliação Patrimonial* –, não acarretando impacto no resultado da Companhia, exceto no que se refere aos impactos tributários. Desta forma, o impacto relevante no PL causou uma redução no RSPL da Companhia.

Contudo, efeito contrário pode ser notado quando analisamos o Patrimônio Líquido por Ação (PLPA). Nesse caso, houve variação positiva de 79%, passando o índice em valores absolutos de R\$ 14,30 antes dos ajustes para R\$ 25,66 depois de realizados os ajustes decorrentes da atribuição do custo.

Como analisado, a decisão da Companhia em optar pela adoção do custo atribuído para seu ativo imobilizado gerou um incremento em suas contas patrimoniais de cerca de aproximadamente R\$ 5,243 bilhões no Ativo e R\$ 5,229 bilhões no PL, deixando claro que a mensuração dos itens patrimoniais pelo valor de saída, em detrimento do valor de custo, pode alterar significativamente os balanços das companhias, bem como seus indicadores financeiros.

5. Conclusão

Tendo em vista a realidade jurídica brasileira baseada no direito romano, a Contabilidade em nosso país sempre foi bastante regulamentada e, até recentemente, muito focada na divulgação dos eventos sob uma ótica retrospectiva com reflexos inclusive nas bases de mensuração permitidas pela lei. Durante anos foi privilegiada a utilização do custo histórico como base de valor sem qualquer atualização, mormente após a proibição da correção monetária de balanços. Acrescente-se ainda que, no caso dos ativos imobilizados, as empresas utilizaram por anos as taxas de depreciação estabelecidas pelo fisco federal, como forma de facilitar o controle dos impostos devidos e evitar desgastes quando fiscalizadas.

Com a adoção das normas internacionais de contabilidade no Brasil, possibilitou-se que as empresas corrigissem essa falha, adotando o valor justo na data da transição (1º/01/09) como custo atribuído para seus imobilizados e, ainda, atualizando a vida útil a fim de refletir a essência do item agora registrado a valor de saída. Repita-se, congelado naquela data de transição, tendo



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



em vista a vedação do instituto da reavaliação (espontânea e periódica) de ativos pela Lei nº 6.404/76 com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07.

Haja vista o objetivo de discutir as diferentes bases de mensuração de ativos imobilizados e analisar eventuais efeitos na posição patrimonial decorrentes de uma mudança opcional nestas bases, estudou-se o caso da Companhia Suzano Papel e Celulose, que fez a opção pelo uso do custo atribuído a alguns itens do imobilizado no exercício de adoção inicial das normas internacionais de contabilidade, ou seja, nas demonstrações contábeis de 2010, com data de transição de 1º de janeiro de 2009.

A análise realizada aponta que a opção da Suzano pelo uso do *deemed cost* provocou um efeito significativo de 92% (R\$ 5,243 bilhões) no saldo da conta de Ativo Imobilizado, enquanto o Patrimônio Líquido variou 79% (R\$ 5,229 bilhões). Já o desempenho foi alterado negativamente em apenas R\$ 13.763 milhões relativos a tributos associados à variação registrada no saldo do imobilizado com contrapartida no capital próprio.

Ademais, a atribuição do valor justo como custo atribuído, piorou o índice de rentabilidade (RSPL) da companhia (20% sem ajustes contra 12% com o lançamento dos ajustes), mas tornou o Patrimônio Líquido por Ação maior em 79%. Pode-se assim considerar que a empresa optou por melhor demonstrar sua posição patrimonial, aumentando o total do seu ativo como forma de minimizar o efeito da proibição normativa de utilização do instituto da reavaliação, introduzido pela Lei nº 11.638/07, mesmo com impactos importantes em seus indicadores.

Por fim, espera-se que este estudo contribua com a abordagem normativa da pesquisa contábil, uma vez que se intentou identificar e discutir os efeitos práticos da aplicação do CPC nº 37 (R1) e do ICPC nº 10 por uma empresa de reconhecida importância em seu segmento de atuação.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. *Dispõe sobre as Sociedades por Ações*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 25 jun. 2014.

CARMO, C. H. S.; RIBEIRO, A. M.; CARVALHO, L. N. G. Convergência de fato ou de direito? A influência do sistema jurídico na aceitação das normas internacionais para pequenas e médias empresas. *Revista Contabilidade e Finanças*, São Paulo, v. 22, n. 57, p. 242–262, set./dez., 2011.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). Interpretação Técnica CPC 10 — Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43. 2009. Disponível em:

http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/102_ICPC_10.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2014. COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). *Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado*. 2010. Disponível em:

http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/316_CPC_27_rev%2003.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2014.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). Pronunciamento Técnico CPC 37 – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade (R1). Sumário. 2010. Disponível



- 6º Congresso UFSC de Controladoria e Finanças
- 6º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade
- 9º Congresso IBEROAMERICANO de Contabilidad e Gestión



em: http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/102_ICPC_10.pdf Acesso em: 25 jun. 2014.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). *Pronunciamento Técnico CPC* 46 – *Mensuração do Valor Justo*. 2012. Disponível em:

http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/395_CPC%2046%20_final.pdf Acesso em: 25 jun. 2014.

EXAME. Maiores empresas do Brasil em 2013. Versão eletrônica. São Paulo: Abril, 2014. Disponível em: http://exame.abril.com.br/negocios/melhores-e-

maiores/empresas/maiores/1/2013/vendas/-/papel-e-celulose/-/->. Acesso em: 25 jun. 2013.

GIL, Antonio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRAY, S. J. The impact of international accounting differences from a security analysis perspective: some european evidence. *Journal of Accounting Research*, v. 18, n.1, p. 64-76, 1980.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. *Teoria da Contabilidade*. Tradução de Antônio Zoratto Sanvicente. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. Teoria da Contabilidade. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo dos Santos. *Manual de Contabilidade Societária*. São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu. Uma investigação e uma proposição sobre o conceito e o uso do valor justo. *Revista Contabilidade e Finanças*, São Paulo, Edição 30 Anos de Doutorado, p. 9–18, jun. 2007.

JENSEN, M.; MECKLING, W. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs, and ownership structure. *Journal of Financial Economics*, v.11, p. 5-50, 1976.

LOPES, Alexsandro Broedel. MARTINS, Eliseu. *Teoria da Contabilidade*: Uma nova abordagem. São Paulo: Atlas, 2013.

MARTINEZ, Antônio Lopo. Detectando earning managements no Brasil: estimando os accruals discricionários. *Revista Contabilidade e Finanças*, São Paulo, v. 19, n. 46, p. 7–17, jan./abr. 2008.

MARTINS, Eliseu; LISBOA, Lázaro Plácido. Ensaio sobre cultura e diversidade contábil. *Revista Brasileira de Contabilidade*, São Paulo, v. XX, n. 152, p. 51-67, mar./abr. 2005.

SCHVIRCK, Eliandro. A Reavaliação de Ativos e seus Impactos na Análise das Demonstrações Financeiras. Tese (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) – Departamento de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2006.

SILVA, André Luiz Carvalhal da. *Governança Corporativa e Sucesso Empresarial*: melhores práticas para aumentar o valor da firma. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. *Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade*: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SZUSTER, Natan; CARDOSO, Ricardo Lopes; SZUSTER, Fortunée Rechtman; SZUSTER, Fernanda Rechtman; SZUSTER, Flávia Rechtman. *Contabilidade Geral*: Introdução à Contabilidade Societária. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.